

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

ABORTO: A POLÊMICA DE SUA LEGALIZAÇÃO/DESCRIMINALIZAÇÃO¹

Victória Pedrazzi², Thiago Andriolli³, Leandro Rodrigues⁴.

¹ Projeto de pesquisa realizado no curso de Graduação em Direito da Unijuí

² Aluno do curso de Direito da Unijuí

³ Aluno do curso de Direito da Unijuí

⁴ Aluno do curso de Direito da Unijuí

Introdução

O presente trabalho estuda a “violência” enfrentada por mulheres do mundo todo, tendo como foco expor conceitos, dados e informações sobre esse tema tão polêmico que é o aborto. Na verdade, trata-se de tema polêmico, que agrega conceitos morais, religiosos e legais, construídos em diferentes momentos históricos e cuja discussão desperta, ainda nos dias de hoje, interesse a juristas e à população em geral. Também, é um trabalho que retrata a violência sofrida por mulheres a partir de uma retomada global. Estuda, ainda, as dificuldades encontradas por mulheres pobres, que têm seus corpos violados, ou que desejam ter essa atitude e acabam morrendo por não ter condições financeiras suficientes para encontrar clínicas seguras.

Sabe-se, que a mulher pode fazer o que quiser com seu corpo, mas até onde a lei permite e até onde as mulheres vão para que tenham a sua vontade saciada? A ligação de respeito e carinho entre mãe e filho sempre existiu no âmbito social, porém, quando uma mulher tem seu corpo violado, aquela criança pode lhe trazer lembranças ruins, ou até mesmo trazer tristeza. O feto é “alguém” que desde sua geração precisa de amor e carinho para crescer saudável e forte, caso seja uma gravidez indesejada, isso não ocorre.

Sabe-se que o aborto é a interrupção da gravidez, e isto pode ocorrer de forma espontânea ou induzida, provocando-se o fim da gestação, e conseqüente o fim da atividade biológica do embrião ou feto mediante uso de medicamentos ou por cirurgia, mas vai muito, além disso, ao tirar uma vida será que estão fazendo o correto? A Lei admite aborto em casos necessários pelo artigo 128 do Código Penal Brasileiro como: se não há outra maneira de salvar a vida da gestante, em casos de estupro (o chamado aborto humanitário) e se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. Também em decisão posterior o Supremo Tribunal Federal arguiu permissão de aborto em casos de anencefalia fetal.

Desta forma, pretende-se com essa pesquisa expor o conceito de aborto, apontando as diferenças entre o aborto legalizado e o aborto não legalizado; também visa a apresentar dados sobre a legalização do aborto e verificar se essa atitude têm tido resultados positivos em outros países, bem como os prós e contras à legalização ou descriminalização.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

Metodologia

Para atingir os objetivos a pesquisa será do tipo exploratório com a utilização de fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Como é um trabalho acadêmico e não de conclusão de curso será realizado leituras e interpretação de doutrinas e artigos sobre o tema.

Resultados e discussão

Primeiramente, se faz necessário ressaltar que a legalização do aborto ou sua descriminalização tem sido objeto de discussões no âmbito jurídico, social e religioso. A questão relativa a descriminalização/legalização tratamento do aborto desperta polêmicas intensas e até passionais, colocando em campos opostos os defensores do direito à escolha da mulher e os que pugnam pelo direito à vida do nascituro. As divergências são profundas e não se circunscrevem aos argumentos jurídicos, morais ou de saúde pública, envolvendo também crenças religiosas. E, no Brasil, não teria como ser diferente. O ponto de partida de nossa pesquisa ocorre a partir de um levantamento de dados pesquisados na qual no Brasil acontecem cerca de 1 milhão de abortos clandestinos por ano. Isso significa que a cada dois dias, uma brasileira, geralmente pobre, morre por aborto inseguro, problema ligado à criminalização da interrupção da gravidez e à violação dos direitos da mulher. Significa que a criminalização do aborto faz com que centenas de mulheres se submetam a procedimentos clandestinos e perigosos, que são realizados em clínicas sem as mínimas condições de higiene e segurança, o que causa sequelas irreversíveis nas mulheres, quando essas não vão óbito. Observa-se que as mulheres buscam no aborto soluções para situações extremas. Mas é importante dizer que existe uma diferença entre aborto clandestino e inseguro. O aborto clandestino não é necessariamente inseguro. Ele pode ser feito em clínicas clandestinas, porém com todas as condições de higiene, por médicos treinados, quando a mulher tem dinheiro para pagar. A diferença entre as chances de morrer em um aborto inseguro e apenas clandestino é de mil vezes. É inegável que isso, acaba criando uma desigualdade social, uma perversidade porque uma mulher que tem um nível socioeconômico bom tem acesso a clínicas clandestinas, que não são legalizadas, mas são seguras. “Esse aborto pode custar mais de US\$ 2 mil, enquanto um aborto inseguro pode custar R\$ 50”, diz o ginecologista e obstetra representante do Grupo de Estudos do Aborto (GEA) Jefferson Drezett, que há mais de 10 anos coordena um serviço de abortamento legal no País.

Não se pode deixar de mencionar que consta no Código Penal, artigo 128, a permissão para a realização de aborto em caso de violência sexual, assim como em caso de risco de vida para a mãe e, recentemente, em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), também nos casos de anencefalia fetal. Interessante destacar que o Estado de São Paulo, desde 1989 possui implantado serviço para atender esses casos em São Paulo, bem como os decorrentes de estupro. Nesse atendimento às mulheres, inclui, além do apoio psicológico e da interrupção da gravidez, exames anti HIV e a contracepção de emergência. Porém, segundo dados do Ministério da Saúde, o país possui 65 hospitais qualificados na rede pública para realizar a intervenção prevista em lei e até o ano de 2012 realizou 1.626 interrupções gerais de gravidez.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

Por outro lado, é imprescindível dizer que, nos países que legalizaram a interrupção voluntária de gravidez, não se constatou qualquer aumento significativo no número de abortos realizados. (SARMENTO) O número de mulheres que decidiram levar adiante a gravidez após solicitar um aborto legal no Uruguai cresceu 30% em 2014 se comparado ao ano anterior, conforme o segundo relatório anual do Ministério da Saúde Pública (MSP).

Neste contexto, o impacto social da legalização no país vizinho foi surpreendente, pois segundo a ginecologista e ex-diretora de Saúde Sexual e Reprodutiva no Ministério da Saúde do Uruguai, Leticia Rieppi: “o que nos surpreendeu foi o aumento de desistências, o que demonstra que a lei vem cumprindo seu papel”. Não é uma lei que promove o aborto, mas a reflexão. Isso demonstra que muitas mulheres que solicitam o aborto não têm certeza e que as consultas obrigatórias com a equipe interdisciplinar, formada por psicólogos e assistentes sociais, além do ginecologista, estão sendo efetivas, disse médica em alusão ao procedimento determinado pela legislação no qual a mulher tem cinco dias para pensar antes de prosseguir com o pedido segundo Ministério da Saúde.

Outro dado muito interessante e com um significado muito grande que possibilita uma reflexão é sobre o número de abortos concretizados, no Uruguai. Trata-se de uma relação de 12 para cada 1.000 mulheres entre 15 e 45 anos, sendo porcentagens que estão abaixo dos níveis internacionais que se conhecem, como, por exemplo, nos países nórdicos segundo o Ministério da Saúde Pública.

Ressalta-se que a Lei de interrupção voluntária da gravidez, está em vigor no Uruguai desde o final de 2012 e na América Latina, essa possibilidade só é amparada pelo sistema de saúde capital mexicana, em Cuba, Guiana e Porto Rico.

Portanto, a legalização do aborto, ou sua descriminalização, no Brasil, ainda está longe de acontecer, por razões éticas, morais, religiosas e jurídicas, caminhando na contramão da história. Salienta-se, que em países latino-americanos menos desenvolvidos que o Brasil, vigoram leis que possibilitam à mulher o direito de escolher a interrupção ou não da gravidez indesejada.(LINHARES)

Conclusões

Conforme proposto, este trabalho teve por objetivo explicitar conceitos, dados, discussões e exemplos de países em que o aborto é legalizado. Acredita-se que legalizando essa prática como realizado no Uruguai, o número de abortos inseguros diminuiria, fazendo com que o número de mortes por estes diminuam também, mas será que no Brasil isso funcionaria? A cultura brasileira tem se mostrado relutante em relação as liberdades, como sempre foi, e acredita-se que é por esse motivo que o aborto não é legalmente consentido a todas as situações. Para vigorar no Brasil, o primeiro passo seria a reformulação do sistema de saúde para receber esse tipo de legalização. Certamente que essa decisão política gera implicações que podem gerar sérias consequências, pois ao se posicionar sobre questões desse gênero, constata-se que o sistema apresenta falhas que geram a corrupção e fraudes .

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

Existem muitos prós e contras sobre este assunto como o respeito à vida do feto, o direito de que a mulher pode fazer o que quiser com o próprio corpo, direitos humanos entre outros fatores. Podemos concluir que ainda há muito para se pesquisar e para discutir a fim de acharmos o melhor meio para que a vida das mulheres e dos fetos (que futuramente serão também seres humanos) seja protegida de uma maneira que não ofenda nenhum dos dois.

Palavras-Chave: Mulheres; Aborto; Legalização; Feto; Direitos;

Referências Bibliográficas:

Uruguai: após legalização, desistência de abortos sobe 30%, 29 de março de 2015, disponível em <http://noticias.terra.com.br/mundo/america-latina/uruguai-apos-legalizacao-desistencia-de-abortos-sobe-30,2e4163764976c410VgnCLD200000b1bf46d0RCRD.html>, acesso em 12 de junho de 2015.

DIP, Andreia. Com um milhão de abortos por ano, mulheres pobres ficam à margem da lei. 17 de setembro de 2013, disponível em <http://noticias.terra.com.br/brasil/com-1-milhao-de-abortos-por-ano-mulheres-pobres-ficam-a-margem-da-lei,0401571f0cd21410VgnVCM5000009ccceb0aRCRD.html>, acesso em 12 de junho de 2015.

CONCEITO DE ABORTO disponível em <http://dicionario.priberam.pt/abortamento>, acesso em 12 de junho de 2015.

SARMENTO, Daniel LEGALIZAÇÃO DO ABORTO E CONSTITUIÇÃO. R. Dir. Adm., Rio de Janeiro, 240: 43-82, Abr./Jun. 2005, disponível em http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-sexuais-e-reprodutivos/aborto/legalizacao_do_aborto_e_constituicao_daniel_sarmiento.pdf/view, acesso em 9 de junho 2015.

BARSTED, LEILA DE ANDRADE LINHARES. Legalização e descriminalização 10 anos de luta feminista disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewFile/15804/14297>, acesso em 9 de junho de 2015.